

LEI Nº 3.840/2024.

Autoriza a criação do “Festival de Inverno na Malhada do Meio”, na segunda semana do mês de agosto, no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 212/2023, de autoria do Vereador Flávio Humberto Pontes da Silva por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizado a criação do “Festival de Inverno na Malhada do Meio”, na segunda semana do Mês de agosto, no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 2º Fica a Secretaria Executiva de Eventos e Diretoria de Cultura responsáveis pela organização, realização e apoio ao referido evento.

Art. 3º O Festival de Inverno da Malhada, deverá contar com Atrações Culturais, Encontro Literário, Feira de artesanato, Espaço Destinado a Gastronomia e Parque de Diversões.

Art. 4º Em consonância com a Lei Municipal 2.160/2013, 50% dos artistas contratados para o evento, deverão ser do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 5º Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Executiva de Eventos deverá prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do festival, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias, junto a iniciativa privada, para a efetivação desses objetivos.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I - Apoio: o auxílio, prestado à Secretaria Executiva de Eventos, que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - Patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada à Secretaria, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária;

III - Parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

§2º O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por

pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.

§3º Deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do evento, o qual deverá ser divulgado em até 40 (quarenta) dias depois do término do festival, em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

